

**Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA**  
**Rua Garibaldi, 644 em**  
**Vicente Dutra/RS**  
**C.N.P.J. 87.612.883/0001-79**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026**

Município de **Vicente Dutra-RS**

Secretaria Municipal de **Obras**

Edital de Concorrência Eletrônica nº **04/2026**

Processo Licitatório nº **37/2026**

Tipo de julgamento: **Menor Preço**

Regime de execução: **Empreitada por preço global**

Modo de disputa: **Aberto**

Edital de concorrência eletrônica para a contratação de empresa para a execução de obra em regime de empreitada global.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTE DUTRA-RS**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade concorrência, na forma eletrônica, do tipo menor preço, objetivando a contratação de empresa para a execução de obra em regime de empreitada global conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

A sessão da concorrência eletrônica será realizada no dia **30/06/2026** às 8h, processando-se essa licitação através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). O objetivo será a contratação de empresa para a contratação de serviços de engenharia, conforme descritos no Termo de referência, Anexo I do presente edital, processando-se essa licitação nos termos da lei 14.133/2021. As empresas interessadas em participar deverão apresentar propostas através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), até as **7h50min do dia 30/06/2026**, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

**1. DO OBJETO:**

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para execução de obra em regime de empreitada global, consistente na construção de 30 unidades habitacionais no município de Vicente Dutra-RS, com recursos da União Federal por meio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, através do Programa

**Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA**  
**Rua Garibaldi, 644 em**  
**Vicente Dutra/RS**  
**C.N.P.J. 87.612.883/0001-79**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

PAC Calamidade, em atendimento ao Termo de Compromisso nº 970239/2024/MCIDADES/CAIXA, conforme Projetos Técnicos do Setor de Engenharia que consta no Estudo Técnico Preliminar. O custo estimado total da contratação fica em torno de **R\$ 4.712.944,24 (quatro milhões setecentos e doze mil novecentos e quarenta e quatro reais com vinte e quatro centavos)** conforme Planilha Orçamentaria do Setor de Engenharia anexada no Estudo Técnico Preliminar e ao presente edital.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO:**

- 2.1.** Poderão participar desta licitação empresas que atenderem todas as exigências constantes neste Edital.
- 2.2.** É vedada a participação de empresa:
  - 2.2.1. Em processo de falência ou de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
  - 2.2.2. Empresas que estejam constituídas em consórcios;
  - 2.2.3. Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública;
  - 2.2.4. Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante;
  - 2.2.5. Incorrerem outros impedimentos previstos em Lei.
- 2.3.** Condições para participação das empresas beneficiadas:
  - 2.3.1. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), até as datas e horários informados no preâmbulo.
  - 2.3.2. Poderá participar da presente concorrência eletrônica, a empresa que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante neste Edital e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)
  - 2.3.3. Como requisito para participação na concorrência, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
  - 2.3.4. Será concedido tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte e para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488 de 2007.

## **3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:**

- 3.1.** Para participar da concorrência o licitante deverá se credenciar no Sistema “Concorrência Eletrônica” através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico. As instruções para cadastro estão contidas no site.
- 3.2.** O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do

**Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA**  
**Rua Garibaldi, 644 em**  
**Vicente Dutra/RS**  
**C.N.P.J. 87.612.883/0001-79**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à concorrência eletrônica.

- 3.3.** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Vicente Dutra-RS, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4. ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:**

- 4.1.** A participação na concorrência eletrônica dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subseqüente encaminhamento da proposta de preços, contendo todas as especificações técnicas e a marca do produto, valor unitário e valor total, e demais informações necessárias, até o horário previsto no preâmbulo.
- 4.2.** A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.
- 4.3.** O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.
- 4.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.5.** Os itens de propostas que eventualmente contemplem produtos que não correspondam às especificações contidas neste Edital serão desconsiderados.
- 4.6.** Nas propostas serão considerados obrigatoriamente:
- 4.6.1** Razão social da empresa;
- 4.6.2** descrição do objeto da licitação em conformidade com as especificações deste edital.
- 4.6.3** preço unitário líquido, das peças e da mão de obra, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte de terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora;
- 4.6.4** prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão desta concorrência eletrônica;
- 4.6.5** Serão considerados como preço máximo para esta licitação, o preço unitário de referência constante no objeto deste Edital. Portanto, os preços apresentados pelos licitantes deverão obedecer ao preço unitário de referência condicionado nesse documento.

**Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA**  
**Rua Garibaldi, 644 em**  
**Vicente Dutra/RS**  
**C.N.P.J. 87.612.883/0001-79**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**5. ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO:**

A agente de contratação, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste edital, com a divulgação da melhor proposta para cada item.

**6. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:**

- 6.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, a Agente de Contratação abrirá a sessão pública, com a divulgação das propostas de preço recebidas, as quais devem estar em perfeita consonância com o disposto no Edital.
- 6.2. Somente poderá participar da rodada de lances, a licitante que anteriormente tenha encaminhado proposta de preços.
- 6.3. Os Licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem excluídos do certame pela Agente de Contratação.
- 6.4. Será considerada aceitável a proposta que:
  - 6.4.1. Atenda a todos os termos deste Edital;
  - 6.4.2. Contenha preço compatível com os praticados no mercado.
- 6.5. Constatada a existência de proposta(s) inexequível(eis) a Agente de Contratação excluirá o Licitante da etapa de lances.
- 6.6. Aberta a etapa competitiva, os Licitantes poderão encaminhar lance, exclusivamente, por meio do provedor eletrônico.
- 6.7. Os Licitantes poderão, durante o horário fixado para recebimento de lances, oferecer lances sucessivos, com valores inferiores ao último lance registrado no sistema. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a 1,00% (um por cento).
- 6.8. Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo o lance recebido e registrado em primeiro lugar pelo provedor.
- 6.9. Durante a sessão pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, sendo vedada a identificação do detentor do lance, conforme item 6.3 acima.
- 6.10. A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.11. A sessão pública da Concorrência só estará concluída depois de declarados os vencedores do certame e encerrado o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso, cabendo aos Licitantes manterem-se conectados ao sistema até o final desta etapa.

**Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA**  
**Rua Garibaldi, 644 em**  
**Vicente Dutra/RS**  
**C.N.P.J. 87.612.883/0001-79**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

6.11.Caso haja desconexão do sistema para a Agente de Contratação, na etapa de lances, e o sistema permanecer acessível aos Licitantes para recepção dos lances, quando possível a retomada do certame pelo Pregoeiro os atos até então praticados serão considerados válidos.

6.12.A Agente de contratação poderá suspender, cancelar ou reabrir a sessão pública a qualquer momento.

6.13.A Agente de Contratação anunciará o Licitante de melhor lance, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

6.14.Definidos os vencedores de cada item, estes deverão encaminhar a documentação de habilitação e proposta, nas formas e nos prazos estabelecidos no item 8.

## **7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

7.1. Após a fase de lances o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor.

7.2. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

7.3. Sendo suscitada alguma dúvida quanto ao objeto proposto pelo licitante vencedor, em razão das especificações da marca indicada na proposta, a Agente de Contratação poderá solicitar ao licitante apresentação de amostra do material, declaração expedida pelo fabricante de que o objeto possui as características indicadas na proposta, ou demais documentos que julgar necessário, como condição para adjudicação do objeto.

7.4. O licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pelo pregoeiro, estará sujeito a desclassificação do item proposto.

## **8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

8.1. O licitante classificado em primeiro lugar deverá comprovar sua habilitação através do envio da documentação digitalizada em um único arquivo (formato PDF) no Portal Compras Públicas.

8.2. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade. Nas Certidões Negativas ou Positivas com Efeito de Negativa que não apresentarem expressa a data de validade será considerado como prazo de vigência 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua emissão.

### **8.3 Habilitação Jurídica:**

**Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA**  
**Rua Garibaldi, 644 em**  
**Vicente Dutra/RS**  
**C.N.P.J. 87.612.883/0001-79**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- a) Cédula de identidade dos diretores ou sócios;
- b) Prova de registro no CNPJ em plena validade;
- c) Declaração de que não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública e Certidão da CGU (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);
- d) Tratando-se de Firma Individual, apresentar cédula de identidade e registro comercial onde conste o objeto e suas filiais, se existirem;
- e) Tratando-se de Sociedades Comerciais, apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da última alteração contratual, se houver, onde conste o objeto e devidamente registrado na Junta Comercial;
- f) Tratando-se de Sociedades por Ações, apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, devidamente registrado na Junta Comercial e onde conste o seu objeto;
- g) Tratando-se de Sociedades Civas, apresentar ato constitutivo onde conste o objeto e respectiva inscrição acompanhada de prova da diretoria em exercício devidamente registrada na Junta Comercial.
- h) Tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, apresentar decreto de autorização, devidamente arquivado.
- i) A empresa que afirmou que se enquadra nos benefícios dos art. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar:
- j) Declaração de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- k) As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art.42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, declaração firmada por contador ou representante legal, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como beneficiária, além de todos os documentos previstos neste edital.

**8.4. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão conjunta (Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, incluindo débitos previdenciários);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

**Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA**  
**Rua Garibaldi, 644 em**  
**Vicente Dutra/RS**  
**C.N.P.J. 87.612.883/0001-79**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Prova de inexistência de débitos trabalhistas inadimplidos, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- g) Declaração (de que não emprega menores de idade) que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02;

### **8.5. Da Habilitação Técnica**

- a) Certidão de registro do proponente e de seu técnico responsável no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo CAU, dentro de seu prazo de validade, com o respectivo visto do Conselho Regional do RS, caso a empresa não seja sediada no Estado;
- b) A comprovação de vínculo do profissional será feita, em se tratando de sócios através do contrato social, em se tratando de funcionário através de cópia da CTPS ou ainda, por meio de contrato de prestação de serviços firmado entre a empresa licitante e o profissional.
- c) Declaração que a empresa atende a CLT relativo a Segurança e Medicina do Trabalho, conforme estabelece a NR 07 da Portaria n° 3214/78.

#### **d) Capacidade Técnica Operacional e Empresarial**

- I) Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- II) Comprovação de que o licitante executou/prestou, sem restrição, serviço/obra de características semelhantes aos indicados na tabela abaixo. Considerando-se as parcelas de maior relevância técnica e quantitativos mínimos de serviços a seguir definidos. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado e/ou Certidão de Acervo Técnico, devidamente assinado e carimbado pelo órgão competente ou entidade pública ou privada declarante, **devidamente certificado pelo CREA ou Conselho Profissional competente.**
- III) As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico-operacional do licitante, na forma do art. 67, inc. II, da Lei Federal n° 14.133/2021, são, cumulativamente:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
01	Item 1.2.1. Fundações – Sapatas	Sistema de fundação em sapata isolada com no mínimo 30% da área construída em relação a obra licitada	M2 553,71

**Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA**  
**Rua Garibaldi, 644 em**  
**Vicente Dutra/RS**  
**C.N.P.J. 87.612.883/0001-79**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

02	Item 1.3.1. Supraestrutura – Pilares, vigas e Lajes	Execução de supraestrutura composta por Pilares, Vigas e Lajes com no mínimo 30% da área construída em relação a obra licitada	M2 553,71
03	Item 1.4.1. Paredes e Painéis – Alvenaria/fechamentos	Execução de paredes de fechamento composta por alvenaria, vergas e contraverga com no mínimo 30% da área construída em relação a obra licitada	M2 925,47
04	Item 1.5.1. Cobertura e Proteções - telhados	Sistema de cobertura em telha ondulada fibrocimento E = 6mm com no mínimo 30% da área construída em relação a obra licitada	M2 734,76

**IV) Caso sua comprovação técnica operacional seja feita através de atestado do responsável técnico, deve demonstrar que a licitante, pessoa jurídica, executou/prestou o serviço/obra, caso contrário somente comprova a capacidade técnica profissional;**

**V) O licitante deverá comprovar sua experiência anterior na execução de todos os serviços discriminados;**

**VI) Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentados pelas licitantes, desde que tais documentos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, exceto para o mesmo item;**

**VII) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante, exceto para o mesmo item.**

### **8.6.Vistoria Técnica**

a) É facultado, porém, recomendável às licitantes realizarem vistoria no local onde serão executados os serviços, ocasião em que serão sanadas as dúvidas porventura existentes, não cabendo nenhuma alegação posterior por desconhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos.

b) A não realização da visita não admitirá à licitante qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para a execução do objeto ou obrigação decorrente desta licitação.

c) Independente da opção pela realização ou não da vistoria, a licitante deverá apresentar declaração formal assinada pelo responsável legal da licitante, de que tem pleno conhecimento das condições e

**Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA**  
**Rua Garibaldi, 644 em**  
**Vicente Dutra/RS**  
**C.N.P.J. 87.612.883/0001-79**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

peculiaridades inerentes a natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

d) Comprovação de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para execução da obra e o cumprimento das obrigações objeto desta Licitação, por meio de Atestado de Visita;

e) A visita técnica, caso o licitante julgar necessário e queira realizar, poderá ocorrer até no dia estabelecido no Edital, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, com o acompanhamento de profissional do setor de engenharia do município e pelo representante legal da empresa licitante, sendo que, os mesmos assinarão o atestado de visita técnica.

f) A vistoria deverá ser agendada com, pelo menos, 01 (um) dia de antecedência junto à Setor de Engenharia, pelo telefone (55) 3737-1125/1133.

Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato.

g) Eventuais dúvidas de natureza técnica decorrentes da realização da vistoria deverão ser encaminhadas à Comissão de Licitação, por meio do e-mail licotacoes@vicentedutra.rs.gov.br, antes da data fixada para a sessão pública.

h) A não realização de vistoria não poderá ser alegada como fundamento para o inadimplemento total ou parcial de obrigações previstas em quaisquer documentos integrantes do instrumento convocatório.

### **8.7. Da Qualificação econômico-financeira:**

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais (2024 e 2025), já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na Junta Comercial, ou balanço de abertura para empresas constituídas no exercício de 2026, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

a.1) O balanço deverá ser apresentado da seguinte forma:

1) publicado em Diário Oficial; ou

2) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou

3) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

a.2) A verificação da situação financeira será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultante das seguintes fórmulas:

**Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA**  
**Rua Garibaldi, 644 em**  
**Vicente Dutra/RS**  
**C.N.P.J. 87.612.883/0001-79**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

$$\text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{\text{AC} + \text{ANC}}{\text{PC} + \text{PNC}} = \text{índice mínimo} \Rightarrow 1,00$$

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE: } \frac{\text{AC}}{\text{PC}} = \text{índice mínimo} \Rightarrow 1,00$$

$$\text{SOLVÊNCIA GERAL: } \frac{\text{AT}}{\text{PC} + \text{PNC}} = \text{índice mínimo} \Rightarrow 1,00$$

Onde: AC = Ativo Circulante; ANC = Ativo Não Circulante; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PNC = Passivo Não Circulante.

**b)** Entende-se que a expressão “na forma da lei” constante no item 3.1.4. engloba, no mínimo: balanço patrimonial e DRE, registro na Junta Comercial ou órgão competente, termos de abertura e encerramento).

c) As cópias deverão ser originárias do Livro Diário devidamente formalizado e registrado.

**d)** A empresa optante pelo **Sistema Público de Escrituração Digital - SPED** poderá apresentá-lo na forma da lei.

**d.1)** Entende-se que a expressão “na forma da lei” engloba, no mínimo:

a) Balanço Patrimonial (Extraído do Livro Diário);

b) DRE - Demonstração do Resultado do Exercício (Extraído do Livro Diário);

c) Termos de abertura e de encerramento (Extraído do Livro Diário);

d) Recibo de entrega de escrituração contábil digital (Extraído do Livro Diário).

e) As cópias deverão ser originárias do Livro Diário constante do SPED.

**f)** A Escrituração Digital deverá estar de acordo com as Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil que tratam do *Sistema Público de Escrituração Digital - SPED*. Para maiores informações, verificar o site [www.receita.gov.br](http://www.receita.gov.br), no link SPED.

Será considerada no quesito capacitação econômica financeira a empresa que atingir os índices acima citados. O cálculo destes indicadores deverá ser expresso em documento, anexo ao balanço. O documento deverá ser assinado por profissional de contabilidade legalmente habilitado e pelo responsável legal da empresa.

a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedido pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data de emissão não superior a 60(sessenta) dias da data de apresentação da proposta.

b) Prova de que possuiu Capital Social registrado no valor mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, levando-se em consideração os valores por item previstos na planilha de orçamento, integralizado e registrado na Junta Comercial até a data de emissão da presente

**Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA**  
**Rua Garibaldi, 644 em**  
**Vicente Dutra/RS**  
**C.N.P.J. 87.612.883/0001-79**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

licitação.

c) Declaração emitida pela empresa, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;

d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

## **9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

9.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

9.2. A garantia da Execução poderá ser presta da nas seguintes modalidades:

9.2.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, medianteregistroemsistemacentralizadodeliquidaçãoedecustódiaautorizadopeloBanco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

9.2.2. seguro-garantia;

9.2.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

9.2.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

9.3. Implicará execução do valor integral da garantia as hipóteses legalmente previstas.

9.4. Fica estabelecido prazo de 1(um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade Seguro-garantia;

9.5. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas por esta Lei:

9.5.1. o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

9.5.2. o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

## **10. VEDAÇÕES**

10.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

10.1.1. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da

**Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA**  
**Rua Garibaldi, 644 em**  
**Vicente Dutra/RS**  
**C.N.P.J. 87.612.883/0001-79**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

10.1.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

10.1.3. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

10.1.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

10.1.5. agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

10.2. O impedimento será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

10.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

## **11. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

11.1. Os documentos de habilitação, mencionados neste edital, enviados nos termos também deste edital, serão examinados pelo agente de contratação, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

11.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

11.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

11.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida neste

**Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA**  
**Rua Garibaldi, 644 em**  
**Vicente Dutra/RS**  
**C.N.P.J. 87.612.883/0001-79**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

- 11.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- 11.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.
- 11.7. POSTERIOR AO JULGAMENTO, O FORNECEDOR VENCEDOR TERÁ O PRAZO DE 24 HORAS PARA ENVIO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA READEQUADOS DE ACORDO COM O JULGAMENTO.

## **12. RECURSO**

- 12.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
- 12.2. Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- 12.3. Julgamento das propostas;
- 12.4. ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- 12.5. anulação ou revogação da licitação.
- 12.6. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 12.7. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “14.1.2” e “14.1.3” do item 14.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:
- 12.8. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 12.9. a apreciação dar-se-á em fase única.
- 12.10. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA**  
**Rua Garibaldi, 644 em**  
**Vicente Dutra/RS**  
**C.N.P.J. 87.612.883/0001-79**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 12.11. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
- 12.12. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

### **13. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**

- 13.1. Encerradas as fases de habilitação e julgamento, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
- 13.2. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- 13.3. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- 13.4. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- 13.5. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

### **14. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

- 14.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 14.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 14.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
- 14.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 14.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 14.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- I-convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- II-adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 14.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da

**Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA**  
**Rua Garibaldi, 644 em**  
**Vicente Dutra/RS**  
**C.N.P.J. 87.612.883/0001-79**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

**15. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA**

- 15.1. A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.
- 15.2. A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o projeto básico, Anexo I, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.
- 15.3. Deve fornecer todo o material, pessoal e equipamentos necessários para a execução dos serviços, sendo a única e exclusiva responsável pelos mesmos. Proporcionar proteção coletiva prevendo a adoção de medidas que evitem a ocorrência de acidentes, projeção de materiais, máquinas e equipamentos, sendo a empresa única e exclusiva responsável pelos mesmos;
- 15.4. Fornecer a seus empregados, contratados, e fazer com que estes utilizem, todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à segurança dos mesmos, de acordo com o exigido pelas normas relativas à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, previstas na legislação em vigor;
- 15.5. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 15.6. Responsabilizar-se pelos danos que possam causar ao Município ou a terceiros em qualquer caso, durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus ao Município ou a terceiros;
- 15.7. A licitante contratada, sob sua única e exclusiva responsabilidade, deverá proporcionar proteção coletiva prevendo a adoção de medidas que evitem a ocorrência de desmoronamentos, deslizamentos, projeção de materiais, choques, descargas, acidentes com máquinas e equipamentos, e a sinalização obrigatória de advertência de obra, através de cones, fitas, cavaletes, placas de advertência, grades de proteção, tapumes, etc., sendo a única e exclusiva responsável pelos mesmos.
- 15.8. A contratada ficará responsável pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data final do recebimento, a realizar qualquer reparo por defeitos apresentados na obra, oriundos da execução dos trabalhos.
- 15.9. Responsabilizar-se pelas despesas de deslocamentos até a sede do município, estadia e alimentação, oriundas da prestação dos serviços, objeto deste certame.
- 15.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 15.11. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais,

**Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA**  
**Rua Garibaldi, 644 em**  
**Vicente Dutra/RS**  
**C.N.P.J. 87.612.883/0001-79**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

- 15.12. A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.
- 15.13. A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto pactuado;
- 15.14. É exigível a aquisição de produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais para setores específicos definidos em ato do Poder Executivo Federal, quando aplicável, observadas as disposições do art. 3º-A da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, e do Decreto nº 11.889, de 22 de janeiro de 2024;
- 15.15. A contratada deverá disponibilizar, imagens de satélite, fotos georreferenciadas obtidas pelos aplicativos, mapas, aerolevantamentos com drones ou outros meios tecnológicos disponíveis, quando solicitado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ou município contratante.

## **16. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 16.1.O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 30 (trinta) meses, a contar da ordem de início, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração, nos termos da legislação.
- 16.2.O objeto da presente licitação deverá ser executado de acordo com o cronograma físico financeiro apresentado pelo setor de engenharia e demais informações contidas no termo de referência, arquivos e projetos vinculados a esse edital.
- 16.3.A contratação será atendida pela seguinte dotação:

<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Descrição</b>	<b>Elemento despesa</b>
1052(Reduzido 573)	CONSTRUÇÃO UNIDADES HABITACIONAIS - TERMO DE COMPROMISSO Nº 970239/2024/MCIDADES/CAIXA	34490510000000000000 [ Obras e instalações ]

## **17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 17.1.Os pagamentos das obras, objeto desta licitação, serão efetuados de acordo com as suas execuções, em parcelas de valor correspondente aos quantitativos executados, e conforme medições, desde que verificados e certificados pela fiscalização. Os valores serão pagos

**Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA**  
**Rua Garibaldi, 644 em**  
**Vicente Dutra/RS**  
**C.N.P.J. 87.612.883/0001-79**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

proporcionalmente a cada medição, em um prazo para liberação de até 30 dias do protocolo da documentação, estando a documentação correta.

17.2. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão ser acompanhadas da GFIP e da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados utilizados na obra.

17.3. Notas Fiscais/Faturas relativas aos quantitativos executados deverão vir acompanhadas de cópia da ficha de medição.

17.4. O pagamento será concretizado na moeda vigente no País com recursos próprios do Município.

17.5. Serão processadas as retenções tributárias municipais, previdências e de imposto de renda nos termos da legislação que regula a matéria.

17.6. As empresas não optantes pelo Simples Nacional, imunes ou isentas, estarão sujeitas a retenção de IR – Imposto de Renda de acordo com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012, observados os percentuais definidos nos anexos da referida Instrução Normativa. Desta forma, a nota fiscal deverá ser emitida em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 2012, sob pena de não aceitação.

17.7. De acordo com a consolidação da jurisprudência pelo STJ (Superior Tribunal de Justiça), especialmente no julgamento do AgInt no AREsp 2.486.358/SP (2024), com respaldo da Nota Técnica CTAT nº 02/2025 da CNM (Confederação Nacional dos Municípios) e no Código Tributário Municipal, no pagamento será efetuada a retenção ISS sobre o valor bruto da nota fiscal, podendo ser deduzido da base de cálculo, somente o fornecimento dos materiais produzidos pelo prestador fora do local em que o serviço é prestado, nos casos em que houver incidência de ICMS. No que se refere a alíquota do ISS a ser aplicada, será observada a legislação do município.

## **18. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO**

18.1. reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face da superveniência das condições de mercado aplicáveis à espécie, devendo para tanto ser encaminhado ao Setor de Licitações pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, ou seja, acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias-primas, planilha de custos ou de outros documentos julgados necessários, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido.

18.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

18.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais

**Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA**  
**Rua Garibaldi, 644 em**  
**Vicente Dutra/RS**  
**C.N.P.J. 87.612.883/0001-79**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro índice compatível com a correção da inflação do período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

18.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

18.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

18.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

## **19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**19.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

**19.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**19.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**19.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

19.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

19.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

19.1.6. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.1.9. praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 19.1 deste edital as seguintes sanções,

19.2.1. advertência;

**Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA**  
**Rua Garibaldi, 644 em**  
**Vicente Dutra/RS**  
**C.N.P.J. 87.612.883/0001-79**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 19.2.2. multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- 19.2.3. impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 19.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 19.3. As sanções previstas nas alíneas “19.2.1”, “19.2.3” e “19.2.4” do item 19.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “19.2.2” do mesmo item.
- 19.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 19.2 do presente Edital.
- 19.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 19.6. A aplicação das sanções previstas no item 19.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 19.7. Na aplicação da sanção prevista no item 19.2, alínea “19.2.2”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 19.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “19.2.3” e “19.2.4” do item 19.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 19.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 19.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 19.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 19.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que

**Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA**  
**Rua Garibaldi, 644 em**  
**Vicente Dutra/RS**  
**C.N.P.J. 87.612.883/0001-79**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- 19.12.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
  - 19.12.2. Pagamento da multa;
  - 19.12.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de
  - 19.12.4. declaração de inidoneidade;
  - 19.12.5. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
  - 19.12.6. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- 19.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “19.1.8” e “19.1.12” do item 19.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## **20. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

20.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao agente de contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

## **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- 21.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.
- 21.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação.
- 21.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 21.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen-RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.
- 21.5. Fazem parte deste edital:
  - Anexo I: Termo de Referência,
  - Anexo II: Minuta do Contrato,

**Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA  
Rua Garibaldi, 644 em  
Vicente Dutra/RS  
C.N.P.J. 87.612.883/0001-79  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

– Anexo III: Documentos técnicos.

Vicente Dutra-RS, 16 de junho de 2026

**Tomaz de Aquino Rossato**  
**Prefeito Municipal**

Este edital se encontra  
examinado e aprovado  
por esta Assessoria  
Jurídica.

Em \_\_\_\_ - \_\_\_\_ - \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assessora Jurídica

**Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA**  
**Rua Garibaldi, 644 em**  
**Vicente Dutra/RS**  
**C.N.P.J. 87.612.883/0001-79**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº37/2026**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

- 1.1 Contratação de empresa especializada para execução de obras de engenharia visando à construção de 30 (trinta) unidades habitacionais unifamiliares no Município de Vicente Dutra/RS, em atendimento ao Termo de Compromisso nº 970239/2024/MCIDADES/CAIXA firmado e as diretrizes do programa, conforme Projetos Técnicos do Setor de Engenharia que consta no Estudo Técnico Preliminar.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1. Contratação de empresa para construção de 30 (trinta) unidades habitacionais unifamiliares no Município de Vicente Dutra/RS, em atendimento ao Termo de Compromisso nº 970239/2024/MCIDADES/CAIXA, conforme projetos e especificações técnicas aprovadas.
- 2.2. Considerando os preceitos da e Lei Federal 14.133/21.
- 2.3. Justificativa mais ampla de acordo com o Estudo Técnico Preliminar.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

- 3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada à construção de 30 (trinta) unidades habitacionais unifamiliares no Município de Vicente Dutra/RS, vinculadas ao Termo de Compromisso nº 970239/2024/MCIDADES/CAIXA, firmado entre o Município, o Ministério das Cidades e a Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa de Provisão de Unidades Habitacionais. A contratação deverá contemplar o fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, administração da obra, encargos sociais e demais insumos necessários à completa execução do empreendimento.
- 3.2. A execução dos serviços deverá observar integralmente os Projetos Executivos, Memorial Descritivo, Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos que compõem o processo de contratação, os quais definem as características construtivas, quantitativos, especificações dos materiais, métodos executivos e padrões mínimos de qualidade exigidos para o empreendimento habitacional.
- 3.3. Conforme estabelecido no Memorial Descritivo, as unidades habitacionais deverão ser executadas de acordo com os padrões técnicos previstos para o programa habitacional, contemplando todos os serviços necessários para sua plena funcionalidade e habitabilidade, incluindo serviços preliminares, locação da obra, movimentação de terra, fundações, estruturas, alvenarias, cobertura, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas, revestimentos internos e externos, pisos, esquadrias, pintura, calçadas e demais serviços complementares previstos nos documentos técnicos.
- 3.4. A solução contempla a execução integral das unidades habitacionais em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, exigências da Caixa Econômica Federal, diretrizes do Ministério das Cidades e demais legislações aplicáveis à construção civil, garantindo segurança estrutural, salubridade, durabilidade, funcionalidade e adequadas condições de moradia às famílias beneficiárias do programa.
- 3.5. Em razão da dimensão do empreendimento e da necessidade de cumprimento dos prazos pactuados junto ao Governo Federal, o Memorial Descritivo estabelece que a empresa contratada deverá possuir capacidade operacional compatível com a execução simultânea de múltiplas unidades habitacionais, mantendo no mínimo 06 (seis) frentes de obra individualizadas, de forma a assegurar a adequada evolução física dos serviços e o cumprimento do cronograma estabelecido para o empreendimento.
- 3.6. A contratada será responsável pela disponibilização de responsável técnico legalmente habilitado, emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, acompanhamento técnico da execução, controle tecnológico dos materiais quando exigido, observância das normas de segurança do trabalho e atendimento às exigências ambientais aplicáveis à execução da obra.

**Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA**  
**Rua Garibaldi, 644 em**  
**Vicente Dutra/RS**  
**C.N.P.J. 87.612.883/0001-79**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

3.7. A fiscalização dos serviços será realizada pelo Município de Vicente Dutra/RS, por intermédio do Setor de Engenharia e demais responsáveis designados, cabendo à Administração acompanhar a execução dos serviços, verificar a conformidade dos materiais empregados e atestar as etapas executadas para fins de medição e pagamento, observando os critérios estabelecidos no cronograma físico-financeiro do empreendimento.

3.8. A adoção desta solução permitirá a execução integral do objeto pactuado no Termo de Compromisso nº 970239/2024/MCIDADES/CAIXA, contribuindo diretamente para a redução do déficit habitacional existente no Município, ampliação do acesso à moradia digna e melhoria das condições de vida das famílias beneficiárias, atendendo aos objetivos da política pública habitacional e ao interesse público municipal.

3.9. Solução mais ampla no Estudo Técnico Preliminar.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1 De acordo com o Estudo Técnico Preliminar a empresa contratada deve fornecer os requisitos seguintes:

- O fornecedor deve possibilitar a fiscalização pela contratante quanto à distribuição, controle e qualidade do serviço e dos materiais;
- A execução dos serviços deverá ser efetuada conforme normas e parâmetros legais da construção civil atendendo as necessidades do objeto contratado pela administração pública devidamente;
- Os serviços a serem executados devem atender às qualificações e habilitações exigidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)
- O fornecedor deve comprovar que está devidamente integra com as certificações federais, estaduais, e municipais exigidas pelo município.
- O fornecedor deve respeitar o cronograma detalhado de execução das obras, com prazos específicos para cada etapa, a fim de assegurar a pontualidade e eficiência na entrega
- O fornecedor deve manter um canal de comunicação eficiente com a contratante, disponibilizando relatórios periódicos de progresso e qualquer eventualidade que possa impactar o andamento das obras;
- A execução dos serviços deve estar em conformidade com as especificações técnicas detalhadas no Memorial Descritivo do projeto, incluindo todos os materiais, métodos e procedimentos descritos;

#### **5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. O contrato terá vigência por 30(trinta) meses, podendo ser prorrogado a critério da administração nos prazos legais.

5.2. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

- a) O prazo para execução das obras é de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pelo setor de Engenharia, iniciada a contagem a partir da autorização de início das obras, obedecendo o cronograma físico-financeira da obra. Tal autorização se dará somente mediante autorização de início das obras pelo Setor de Arquitetura e Engenharia da Prefeitura. A contratada ficará sujeita ao contrato pelo prazo de cinco anos;
- b) Para a fiel observância e perfeitas execuções dos serviços, a empreiteira manterá na obra pessoal técnico habilitado e obrigar-se-á a prestar assistência técnica e administrativa, com finalidade de imprimir aos trabalhos o ritmo necessário ao cumprimento dos prazos contratuais, além de fornecer os equipamentos mecânicos e o ferramental indispensável ao desenvolvimento dos trabalhos, bem como, todos os materiais necessários e mão de obra adequada à natureza dos serviços.
- c) Será de responsabilidade da empreiteira, a formação de quadro técnico pessoal.
- d) A guarda dos equipamentos e ferramentas, bem como a guarda dos materiais necessários para a execução da obra ficará sob inteira responsabilidade da empreiteira, não cabendo a Prefeitura Municipal o ressarcimento algum devido à perda ou roubo dos materiais, bem como a perda ou estrago de qualquer equipamento ou ferramenta.

**Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA**  
**Rua Garibaldi, 644 em**  
**Vicente Dutra/RS**  
**C.N.P.J. 87.612.883/0001-79**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- e) Ficará ainda a cargo da empreiteira o fornecimento e Registro das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), no Conselho Regional de Engenharia agronomia do Estado do Rio Grande do Sul (CREA/RS), referente à Execução da obra.
- f) A obra, objeto da presente licitação compreenderá todos os serviços necessários à sua total concretização dando-lhe condições de perfeito e integral funcionamento. Enfim, as obrigações da empreiteira vão desde o início da obra até a entrega final e definitiva da construção.
- g) A obra deve ser iniciada após a comunicação oficial de início de obra. É imperativo que a empresa contratada esteja plenamente ciente da urgência e se prepare adequadamente. Isso inclui a mobilização imediata de uma equipe de profissionais qualificados e a organização e aquisição de todos os materiais necessários. A preparação prévia é fundamental para garantir que não haja atrasos no cronograma e que a execução dos trabalhos ocorra de maneira eficiente e dentro dos prazos estipulados.
- h) Além disso, a empresa deve manter um planejamento detalhado e uma logística eficaz para a gestão de recursos e mão de obra, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços prestados ao longo de toda a obra.
- i) A execução das unidades habitacionais deverá ocorrer de forma escalonada, sendo obrigatória a construção simultânea de aproximadamente 5 (cinco) unidades habitacionais por etapa, respeitado o cronograma físico-financeiro aprovado pela fiscalização.
- j) Para atendimento adequado aos prazos e à qualidade exigida, a empresa contratada deverá manter, durante a execução da obra, **no mínimo 5 (cinco) equipes de trabalho atuando simultaneamente**, devidamente dimensionadas, qualificadas e sob supervisão técnica habilitada, de modo a garantir a continuidade dos serviços, o cumprimento dos prazos contratuais e a execução concomitante das unidades previstas em cada etapa.
- k) O não atendimento à execução mínima por etapa ou à quantidade de equipes exigidas poderá ser caracterizado como descumprimento contratual, sujeitando a contratada às sanções previstas na legislação vigente e no instrumento contratual, salvo justificativa formal aceita pela fiscalização do contrato.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.5. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

## **7. DOS SERVIÇOS DE MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO**

7.1 Os pagamentos das obras, objeto desta licitação, serão efetuados de acordo com as suas execuções, em parcelas de valor correspondente aos quantitativos executados, e conforme medições, desde que verificados e certificados pela fiscalização. Os valores serão pagos proporcionalmente a cada

**Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA**  
**Rua Garibaldi, 644 em**  
**Vicente Dutra/RS**  
**C.N.P.J. 87.612.883/0001-79**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

medição, em um prazo para liberação de **até 30 dias** do protocolo da documentação, estando a documentação correta.

7.2 Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da GFIP e da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados utilizados na obra.

7.3 Notas Fiscais/Faturas relativas aos quantitativos executados deverão vir acompanhadas de cópia da ficha de medição.

7.4 O pagamento será concretizado na moeda vigente no País com recursos próprios do Município.

7.5. Serão processadas as retenções tributárias municipais, previdências e de imposto de renda nos termos da legislação que regula a matéria.

7.6. As empresas não optantes pelo Simples Nacional, imunes ou isentas, estarão sujeitas a retenção de IR – Imposto de Renda de acordo com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012, observados os percentuais definidos nos anexos da referida Instrução Normativa. Desta forma, a nota fiscal deverá ser emitida em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 2012, sob pena de não aceitação.

7.7. De acordo com a consolidação da jurisprudência pelo STJ (Superior Tribunal de Justiça), especialmente no julgamento do AgInt no AREsp 2.486.358/SP (2024), com respaldo da Nota Técnica CTAT nº 02/2025 da CNM (Confederação Nacional dos Municípios) e no Código Tributário Municipal, no pagamento será efetuada a retenção ISS sobre o valor bruto da nota fiscal, podendo ser deduzido da base de cálculo, somente o fornecimento dos materiais produzidos pelo prestador fora do local em que o serviço é prestado, nos casos em que houver incidência de ICMS. No que se refere a alíquota do ISS a ser aplicada, será observada a legislação do município.

## **8. DO REAJUSTE**

8.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei 14.133/2021, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face da superveniência das condições de mercado aplicáveis à espécie, devendo para tanto ser encaminhado ao Setor de Licitações pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, ou seja, acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias-primas, planilha de custos ou de outros documentos julgados necessários, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido.

8.2 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em xx/xx/xxxx.

8.3 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro índice compatível com a correção da inflação do período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.6 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.7 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na

**Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA**  
**Rua Garibaldi, 644 em**  
**Vicente Dutra/RS**  
**C.N.P.J. 87.612.883/0001-79**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

modalidade **CONCORRÊNCIA** sob a forma **ELETRÔNICA** com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO** Global.

**9.1 Habilitação Jurídica:**

- a) Cédula de identidade dos diretores ou sócios;
- b) Prova de registro no CNPJ em plena validade;
- c) Declaração de que não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública e Certidão da CGU (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);
- d) Tratando-se de Firma Individual, apresentar cédula de identidade e registro comercial onde conste o objeto e suas filiais, se existirem;
- e) Tratando-se de Sociedades Comerciais, apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da última alteração contratual, se houver, onde conste o objeto e devidamente registrado na Junta Comercial;
- f) Tratando-se de Sociedades por Ações, apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, devidamente registrado na Junta Comercial e onde conste o seu objeto;
- g) Tratando-se de Sociedades Cíveis, apresentar ato constitutivo onde conste o objeto e respectiva inscrição acompanhada de prova da diretoria em exercício devidamente registrada na Junta Comercial.
- h) Tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, apresentar decreto de autorização, devidamente arquivado.
- i) A empresa que afirmou que se enquadra nos benefícios dos art. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar:
- j) Declaração de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- k) As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art.42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, declaração firmada por contador ou representante legal, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como beneficiária, além de todos os documentos previstos neste edital.

**9.2 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão conjunta (Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, incluindo débitos previdenciários);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Prova de inexistência de débitos trabalhistas inadimplidos, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- g) Declaração (de que não emprega menores de idade) que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02;

**9.3 Da Habilitação Técnica**

- a) Certidão de registro do proponente e de seu técnico responsável no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo CAU, dentro de seu prazo de validade, com o respectivo visto do Conselho Regional do RS, caso a empresa não seja sediada no Estado;

**Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA**  
**Rua Garibaldi, 644 em**  
**Vicente Dutra/RS**  
**C.N.P.J. 87.612.883/0001-79**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

b) A comprovação de vínculo do profissional será feita, em se tratando de sócios através do contrato social, em se tratando de funcionário através de cópia da CTPS ou ainda, por meio de contrato de prestação de serviços firmado entre a empresa licitante e o profissional.

c) Declaração que a empresa atende a CLT relativo a Segurança e Medicina do Trabalho, conforme estabelece a NR 07 da Portaria nº 3214/78.

**d) Capacidade Técnica Operacional e Empresarial**

I) Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

II) Comprovação de que o licitante executou/prestou, sem restrição, serviço/obra de características semelhantes aos indicados na tabela abaixo. Considerando-se as parcelas de maior relevância técnica e quantitativos mínimos de serviços a seguir definidos. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado e/ou Certidão de Acervo Técnico, devidamente assinado e carimbado pelo órgão competente ou entidade pública ou privada declarante, **devidamente certificado pelo CREA ou Conselho Profissional competente.**

III) As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico-operacional do licitante, na forma do art. 67, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021, são, cumulativamente:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
01	Item 1.2.1. Fundações – Sapatas	Sistema de fundação em sapata isolada com no mínimo 30% da área construída em relação a obra licitada	M2 553,71
02	Item 1.3.1. Supraestrutura – Pilares, vigas e Lajes	Execução de supraestrutura composta por Pilares, Vigas e Lajes com no mínimo 30% da área construída em relação a obra licitada	M2 553,71
03	Item 1.4.1. Paredes e Painéis – Alvenaria/fechamentos	Execução de paredes de fechamento composta por alvenaria, vergas e contraverga com no mínimo 30% da área construída em relação a obra licitada	M2 925,47
04	Item 1.5.1. Cobertura e Proteções - telhados	Sistema de cobertura em telha ondulada fibrocimento E = 6mm com no mínimo 30% da área construída em relação a obra licitada	M2 734,76

**IV) Caso sua comprovação técnica operacional seja feita através de atestado do responsável técnico, deve demonstrar que a licitante, pessoa jurídica, executou/prestou o serviço/obra, caso contrário somente comprova a capacidade técnica profissional;**

V) O licitante deverá comprovar sua experiência anterior na execução de todos os serviços discriminados;

VI) Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentados pelas licitantes, desde que tais documentos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos

**Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA**  
**Rua Garibaldi, 644 em**  
**Vicente Dutra/RS**  
**C.N.P.J. 87.612.883/0001-79**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

com o objeto da licitação, exceto para o mesmo item;

**VII)** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante, exceto para o mesmo item.

#### **9.4 Vistoria Técnica**

- a) É facultado, porém, recomendável às licitantes realizarem vistoria no local onde serão executados os serviços, ocasião em que serão sanadas as dúvidas porventura existentes, não cabendo nenhuma alegação posterior por desconhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos.
- b) A não realização da visita não admitirá à licitante qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para a execução do objeto ou obrigação decorrente desta licitação.
- c) Independente da opção pela realização ou não da vistoria, a licitante deverá apresentar declaração formal assinada pelo responsável legal da licitante, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes a natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.
- d) Comprovação de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para execução da obra e o cumprimento das obrigações objeto desta Licitação, por meio de Atestado de Visita;
- e) A visita técnica, caso o licitante julgar necessário e queira realizar, poderá ocorrer até no dia estabelecido no Edital, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, com o acompanhamento de profissional do setor de engenharia do município e pelo representante legal da empresa licitante, sendo que, os mesmos assinarão o atestado de visita técnica.
- f) A vistoria deverá ser agendada com, pelo menos, 01 (um) dia de antecedência junto à Setor de Engenharia, pelo telefone (55) 3737-1125/1133.
- Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato.
- g) Eventuais dúvidas de natureza técnica decorrentes da realização da vistoria deverão ser encaminhadas à Comissão de Licitação, por meio do e-mail licotacoes@vicentedutra.rs.gov.br, antes da data fixada para a sessão pública.
- h) A não realização de vistoria não poderá ser alegada como fundamento para o inadimplemento total ou parcial de obrigações previstas em quaisquer documentos integrantes do instrumento convocatório.

#### **9.5. Da Qualificação econômico-financeira:**

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais (2024 e 2025), já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na Junta Comercial, ou balanço de abertura para empresas constituídas no exercício de 2026, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

a.1) O balanço deverá ser apresentado da seguinte forma:

- 1) publicado em Diário Oficial; ou
- 2) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou
- 3) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

a.2) A verificação da situação financeira será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultante das seguintes fórmulas:

$$\text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{\text{AC} + \text{ANC}}{\text{PC} + \text{PNC}} = \text{índice mínimo} \Rightarrow 1,00$$

**Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA**  
**Rua Garibaldi, 644 em**  
**Vicente Dutra/RS**  
**C.N.P.J. 87.612.883/0001-79**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

AC  
LIQUIDEZ CORRENTE: ----- =índice mínimo => 1,00  
PC

AT  
SOLVÊNCIA GERAL: ----- =índice mínimo => 1,00  
PC + PNC

Onde: AC = Ativo Circulante; ANC = Ativo Não Circulante; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PNC = Passivo Não Circulante.

b) Entende-se que a expressão “na forma da lei” constante no item 3.1.4. engloba, no mínimo: balanço patrimonial e DRE, registro na Junta Comercial ou órgão competente, termos de abertura e encerramento).

c) As cópias deverão ser originárias do Livro Diário devidamente formalizado e registrado.

d) A empresa optante pelo **Sistema Público de Escrituração Digital - SPED** poderá apresentá-lo na forma da lei.

d.1) Entende-se que a expressão “na forma da lei” engloba, no mínimo:

- a) Balanço Patrimonial (Extraído do Livro Diário);
- b) DRE - Demonstração do Resultado do Exercício (Extraído do Livro Diário);
- c) Termos de abertura e de encerramento (Extraído do Livro Diário);
- d) Recibo de entrega de escrituração contábil digital (Extraído do Livro Diário).

e) As cópias deverão ser originárias do Livro Diário constante do SPED.

f) A Escrituração Digital deverá estar de acordo com as Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil que tratam do *Sistema Público de Escrituração Digital - SPED*. Para maiores informações, verificar o site [www.receita.gov.br](http://www.receita.gov.br), no link SPED.

Será considerada no quesito capacitação econômica financeira a empresa que atingir os índices acima citados. O cálculo destes indicadores deverá ser expresso em documento, anexo ao balanço. O documento deverá ser assinado por profissional de contabilidade legalmente habilitado e pelo responsável legal da empresa.

a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedido pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data de emissão não superior a 60(sessenta) dias da data de apresentação da proposta.

b) Prova de que possuiu Capital Social registrado no valor mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, levando-se em consideração os valores por item previstos na planilha de orçamento, integralizado e registrado na Junta Comercial até a data de emissão da presente licitação.

c) Declaração emitida pela empresa, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;

d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

## 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total global da contratação fica em torno de **R\$4.712.944,24 (quatro milhões setecentos e doze mil novecentos e quarenta e quatro reais com vinte e quatro centavos)**, conforme Planilha Orçamentaria do Setor de Engenharia anexada no Estudo Técnico Preliminar.

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Projeto/Atividade e	Descrição	Elemento despesa
---------------------	-----------	------------------

**Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA**  
**Rua Garibaldi, 644 em**  
**Vicente Dutra/RS**  
**C.N.P.J. 87.612.883/0001-79**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

1052(Reduzido 573)	CONSTRUÇÃO UNIDADES HABITACIONAIS - TERMO DE COMPROMISSO N° 970239/2024/MCIDADES/CAIXA	34490510000000000000 [ Obras e instalações ]
-----------------------	---	---

Vicente Dutra/RS, 16 de junho de 2026.

Caluani Pereira  
Setor de Licitações e Contratos

**ANEXO II**  
**MINUTA DE CONTRATO**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO XX/2026**

Que fazem, o MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Garibaldi, nº 644, Bairro Centro em Vicente Dutra-RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. TOMAZ DE AQUINO ROSSATO, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Vicente Dutra – RS, portador do CPF sob nº 279.235.410-00, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua XXXXXX, nº XXX, Bairro XXXXXXXX, Município de XXXXXXXX-XX, inscrita no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada CONTRATADA, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA:** O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 14.133/2021 e tem base na modalidade Concorrência Eletrônica nº 04/2026, Processo Licitatório nº 37/2026.

1.2 **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO:** Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa especializada para execução de obras de engenharia visando à construção de 30 (trinta) unidades habitacionais unifamiliares no Município de Vicente Dutra/RS, em atendimento ao Termo de

**Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA**  
**Rua Garibaldi, 644 em**  
**Vicente Dutra/RS**  
**C.N.P.J. 87.612.883/0001-79**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Compromisso nº 970239/2024/MCIDADES/CAIXA firmado e as diretrizes do programa, conforme Projetos Técnicos do Setor de Engenharia que consta no Estudo Técnico Preliminar.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS:** O valor total da contratação é de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXX reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:** A execução contratual observará as rotinas abaixo:

- l) O prazo para execução das obras é de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pelo setor de Engenharia, iniciada a contagem a partir da autorização de início das obras, obedecendo o cronograma físico-financeira da obra. Tal autorização se dará somente mediante autorização de início das obras pelo Setor de Arquitetura e Engenharia da Prefeitura. A contratada ficará sujeita ao contrato pelo prazo de cinco anos;
- m) Para a fiel observância e perfeitas execuções dos serviços, a empreiteira manterá na obra pessoal técnico habilitado e obrigará-se a prestar assistência técnica e administrativa, com finalidade de imprimir aos trabalhos o ritmo necessário ao cumprimento dos prazos contratuais, além de fornecer os equipamentos mecânicos e o ferramental indispensável ao desenvolvimento dos trabalhos, bem como, todos os materiais necessários e mão de obra adequada à natureza dos serviços.
- n) Será de responsabilidade da empreiteira, a formação de quadro técnico pessoal.
- o) A guarda dos equipamentos e ferramentas, bem como a guarda dos materiais necessários para a execução da obra ficará sob inteira responsabilidade da empreiteira, não cabendo a Prefeitura Municipal o ressarcimento algum devido à perda ou roubo dos materiais, bem como a perda ou estrago de qualquer equipamento ou ferramenta.
- p) Ficará ainda a cargo da empreiteira o fornecimento e Registro das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), no Conselho Regional de Engenharia agronomia do Estado do Rio Grande do Sul (CREA/RS), referente à Execução da obra.
- q) A obra, objeto da presente licitação compreenderá todos os serviços necessários à sua total concretização dando-lhe condições de perfeito e integral funcionamento. Enfim, as obrigações da empreiteira vão desde o início da obra até a entrega final e definitiva da construção.
- r) A obra deve ser iniciada após a comunicação oficial de início de obra. É imperativo que a empresa contratada esteja plenamente ciente da urgência e se prepare adequadamente. Isso inclui a mobilização imediata de uma equipe de profissionais qualificados e a organização e aquisição de todos os materiais necessários. A preparação prévia é fundamental para garantir que não haja atrasos no cronograma e que a execução dos trabalhos ocorra de maneira eficiente e dentro dos prazos estipulados.
- s) Além disso, a empresa deve manter um planejamento detalhado e uma logística eficaz para a gestão de recursos e mão de obra, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços prestados ao longo de toda a obra.

**Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA**  
**Rua Garibaldi, 644 em**  
**Vicente Dutra/RS**  
**C.N.P.J. 87.612.883/0001-79**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- t) A execução das unidades habitacionais deverá ocorrer de forma escalonada, sendo obrigatória a construção simultânea de aproximadamente 5 (cinco) unidades habitacionais por etapa, respeitado o cronograma físico-financeiro aprovado pela fiscalização.
- u) Para atendimento adequado aos prazos e à qualidade exigida, a empresa contratada deverá manter, durante a execução da obra, **no mínimo 5 (cinco) equipes de trabalho atuando simultaneamente**, devidamente dimensionadas, qualificadas e sob supervisão técnica habilitada, de modo a garantir a continuidade dos serviços, o cumprimento dos prazos contratuais e a execução concomitante das unidades previstas em cada etapa.
- v) O não atendimento à execução mínima por etapa ou à quantidade de equipes exigidas poderá ser caracterizado como descumprimento contratual, sujeitando a contratada às sanções previstas na legislação vigente e no instrumento contratual, salvo justificativa formal aceita pela fiscalização do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA –CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

5.1.Os pagamentos das obras, objeto desta licitação, serão efetuados de acordo com as suas execuções, em parcelas de valor correspondente aos quantitativos executados, e conforme medições, desde que verificados e certificados pela fiscalização. Os valores serão pagos proporcionalmente a cada medição, em um prazo para liberação de até 30 dias do protocolo da documentação, estando a documentação correta.

5.2.Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da GFIP e da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados utilizados na obra.

5.3.Notas Fiscais/Faturas relativas aos quantitativos executados deverão vir acompanhadas de cópia da ficha de medição.

5.5.O pagamento será concretizado na moeda vigente no País com recursos próprios do Município.

5.6.Serão processadas as retenções tributárias municipais, previdências e de imposto de renda nos termos da legislação que regula a matéria.

5.7.As empresas não optantes pelo Simples Nacional, imunes ou isentas, estarão sujeitas a retenção de IR – Imposto de Renda de acordo com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012, observados os percentuais definidos nos anexos da referida Instrução Normativa. Desta forma, a nota fiscal deverá ser emitida em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB n.º 1234, de 2012, sob pena de não aceitação.

5.8.De acordo com a consolidação da jurisprudência pelo STJ (Superior Tribunal de Justiça), especialmente no julgamento do AgInt no AREsp 2.486.358/SP (2024), com respaldo da Nota Técnica CTAT n.º 02/2025 da CNM (Confederação Nacional dos Municípios) e no Código

**Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA**  
**Rua Garibaldi, 644 em**  
**Vicente Dutra/RS**  
**C.N.P.J. 87.612.883/0001-79**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Tributário Municipal, no pagamento será efetuada a retenção ISS sobre o valor bruto da nota fiscal, podendo ser deduzido da base de cálculo, somente o fornecimento dos materiais produzidos pelo prestador fora do local em que o serviço é prestado, nos casos em que houver incidência de ICMS. No que se refere a alíquota do ISS a ser aplicada, será observada a legislação do município.

**CLÁUSULA SEXTA– RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:** As despesas e/ou custeio das obras e serviços, objeto do presente contrato serão atendidas com os seguintes recursos:

<b>Projeto/Atividade e</b>	<b>Descrição</b>	<b>Elemento despesa</b>
1052(Reduzido 573)	CONSTRUÇÃO UNIDADES HABITACIONAIS - TERMO DE COMPROMISSO N° 970239/2024/MCIDADES/CAIXA	34490510000000000000 [ Obras e instalações ]

**CLÁUSULA SÉTIMA–CRITÉRIO DE REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO:**

a)Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei 14.133/2021, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face da superveniência das condições de mercado aplicáveis à espécie, devendo para tanto ser encaminhado ao Setor de Licitações pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, ou seja, acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias-primas, planilha de custos ou de outros documentos julgados necessários, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido.

b)Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em XX/01/2026.

c)Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro índice compatível com a correção da inflação do período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

d)Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA**  
**Rua Garibaldi, 644 em**  
**Vicente Dutra/RS**  
**C.N.P.J. 87.612.883/0001-79**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

e) No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

f) Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

g) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:**

8.1. O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 20 (vinte) meses, a contar da data do contrato, podendo ser prorrogado a critério da administração nos prazos legais.

8.2. O prazo para execução das obras é de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pelo setor de Engenharia, iniciada a contagem a partir da autorização de início das obras, obedecendo o cronograma físico-financeira da obra. Tal autorização se dará somente mediante autorização de início das obras pelo Setor de Arquitetura e Engenharia da Prefeitura. 8.3. A contratada ficará sujeita ao contrato pelo prazo de cinco anos;

Para a fiel observância e perfeitas execuções dos serviços, a empreiteira manterá na obra pessoal técnico habilitado e obrigará-se a prestar assistência técnica e administrativa, com finalidade de imprimir aos trabalhos o ritmo necessário ao cumprimento dos prazos contratuais, além de fornecer os equipamentos mecânicos e o ferramental indispensável ao desenvolvimento dos trabalhos, bem como, todos os materiais necessários e mão de obra adequada à natureza dos serviços.

8.4. Será de responsabilidade da empreiteira, a formação de quadro técnico pessoal.

A guarda dos equipamentos e ferramentas, bem como a guarda dos materiais necessários para a execução da obra ficará sob inteira responsabilidade da empreiteira, não cabendo a Prefeitura Municipal o ressarcimento algum devido à perda ou roubo dos materiais, bem como a perda ou estrago de qualquer equipamento ou ferramenta.

8.5. Ficará ainda a cargo da empreiteira o fornecimento e Registro das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), no Conselho Regional de Engenharia agronomia do Estado do Rio Grande do Sul (CREA/RS), referente à Execução da obra.

**Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA**  
**Rua Garibaldi, 644 em**  
**Vicente Dutra/RS**  
**C.N.P.J. 87.612.883/0001-79**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

8.6.A obra, objeto da presente licitação compreenderá todos os serviços necessários à sua total concretização dando-lhe condições de perfeito e integral funcionamento. Enfim, as obrigações da empreiteira vão desde o início da obra até a entrega final e definitiva da construção.

8.7.A obra deve ser iniciada após a comunicação oficial de início de obra. É imperativo que a empresa contratada esteja plenamente ciente da urgência e se prepare adequadamente. Isso inclui a mobilização imediata de uma equipe de profissionais qualificados e a organização e aquisição de todos os materiais necessários. A preparação prévia é fundamental para garantir que não haja atrasos no cronograma e que a execução dos trabalhos ocorra de maneira eficiente e dentro dos prazos estipulados.

8.8.Além disso, a empresa deve manter um planejamento detalhado e uma logística eficaz para a gestão de recursos e mão de obra, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços prestados ao longo de toda a obra.

8.9.A execução das unidades habitacionais deverá ocorrer de forma escalonada, sendo obrigatória a construção simultânea de aproximadamente 5 (cinco) unidades habitacionais por etapa, respeitado o cronograma físico-financeiro aprovado pela fiscalização.

8.10.Para atendimento adequado aos prazos e à qualidade exigida, a empresa contratada deverá manter, durante a execução da obra, no mínimo 5 (cinco) equipes de trabalho atuando simultaneamente, devidamente dimensionadas, qualificadas e sob supervisão técnica habilitada, de modo a garantir a continuidade dos serviços, o cumprimento dos prazos contratuais e a execução concomitante das unidades previstas em cada etapa.

8.11O não atendimento à execução mínima por etapa ou à quantidade de equipes exigidas poderá ser caracterizado como descumprimento contratual, sujeitando a contratada às sanções previstas na legislação vigente e no instrumento contratual, salvo justificativa formal aceita pela fiscalização do contrato.

**CLÁUSULA NONA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

9.1.São obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1.Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos

9.1.2.Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3.Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

**Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA**  
**Rua Garibaldi, 644 em**  
**Vicente Dutra/RS**  
**C.N.P.J. 87.612.883/0001-79**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

9.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

9.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.2. A Administração terá o prazo de 15 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.3. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 60 dias;

9.4. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

10.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo

**Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA**  
**Rua Garibaldi, 644 em**  
**Vicente Dutra/RS**  
**C.N.P.J. 87.612.883/0001-79**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 9.1.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.1.5. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.1.6. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.1.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.1.9. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.1.13. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.1.14. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.1.15. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas

**Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA**  
**Rua Garibaldi, 644 em**  
**Vicente Dutra/RS**  
**C.N.P.J. 87.612.883/0001-79**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

pela boa técnica, normas e legislação de regência;

- 9.1.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.1.17. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.1.18. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.1.19. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.1.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.1.21. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.1.22. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.1.23. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.1.24. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.25. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 2.10.1.1 De acordo com o Estudo Técnico Preliminar a empresa contratada deve fornecer os requisitos seguintes:
- **O fornecedor deve possibilitar a fiscalização pela contratante quanto à distribuição, controle e qualidade do serviço e dos materiais;**
  - **A execução dos serviços deverá ser efetuada conforme normas e parâmetros legais da construção civil atendendo as necessidades do objeto contratado pela administração**

**Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA**  
**Rua Garibaldi, 644 em**  
**Vicente Dutra/RS**  
**C.N.P.J. 87.612.883/0001-79**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**pública devidamente;**

- **Os serviços a serem executados devem atender às qualificações e habilitações exigidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)**
- **O fornecedor deve comprovar que está devidamente integra com as certificações federais, estaduais, e municipais exigidas pelo município.**
- **O fornecedor deve respeitar o cronograma detalhado de execução das obras, com prazos específicos para cada etapa, a fim de assegurar a pontualidade e eficiência na entrega**
- **O fornecedor deve manter um canal de comunicação eficiente com a contratante, disponibilizando relatórios periódicos de progresso e qualquer eventualidade que possa impactar o andamento das obras;**
- **A execução dos serviços deve estar em conformidade com as especificações técnicas detalhadas no Memorial Descritivo do projeto, incluindo todos os materiais, métodos e procedimentos descritos;**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente de contratação durante o certame Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;

10.1.3. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.4. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.5. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.7. fraudar a licitação;

10.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA**  
**Rua Garibaldi, 644 em**  
**Vicente Dutra/RS**  
**C.N.P.J. 87.612.883/0001-79**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 10.1.9. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 10.1.10. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 10.1.11. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 10.1.13. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#). Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- a) advertência;
  - b) multa;
  - c) impedimento de licitar e contratar e
  - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida,
  - 10.2.2. As peculiaridades do caso concreto,
  - 10.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes,
- 10.3. Os danos que dela provierem para a Administração Pública, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 10.5. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado...
- 10.6. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 10.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da 10.10. Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou

**Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA**  
**Rua Garibaldi, 644 em**  
**Vicente Dutra/RS**  
**C.N.P.J. 87.612.883/0001-79**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.11.Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

10.12.A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.13.A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.14.Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.15Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.16.O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:**

11.1.Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

**Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA**  
**Rua Garibaldi, 644 em**  
**Vicente Dutra/RS**  
**C.N.P.J. 87.612.883/0001-79**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

11.2.A garantia da Execução poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

a)caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia; seguro-garantia; fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

b)Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

Implicará execução do valor integral da garantia as hipóteses legalmente previstas.

c)Fica estabelecido prazo de 1(um)mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade Seguro-garantia;

c)O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações de correntes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas por esta Lei:

d)O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

e)O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –RESCISÃO:**

12.1.O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

12.2.Em comum acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

12.3.O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

a)Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b)Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;

c)Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;

d)anifesta irresponsabilidade por parte da **CONTRATADA** de cumprir com as obrigações assumidas;

e)Procedimentos irregulares da **CONTRATADA**, que venha causar transtornos ou prejuízos para

**Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA**  
**Rua Garibaldi, 644 em**  
**Vicente Dutra/RS**  
**C.N.P.J. 87.612.883/0001-79**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

o Município e/ou terceiros;

12.3. A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

a) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;

b) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –CASOS OMISSOS:** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:** A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, objeto do presente contrato, será realizada pelo servidor PAULO VINICIUS FISCHER MARTINS como fiscal do contrato, acompanhado do secretário da pasta que fará a gestão.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:** Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen-RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Vicente Dutra-RS, XX de XXXXXXXXX de 2026.

TOMAZ DE AQUINO ROSSATO

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal

**Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE VICENTE DUTRA  
Rua Garibaldi, 644 em  
Vicente Dutra/RS  
C.N.P.J. 87.612.883/0001-79  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

XXXXXXXXXXXX

PAULO VINICIUS FISCHER MARTINS

Fiscal da Contrato

XXXXXXXXXXXX

JÉSSICA TAINÁ BIER

Gestor do Contrato

Testemunhas: 1 \_\_\_\_\_ 2 \_\_\_\_\_

—

De Acordo em data supra,  
Assessoria Jurídica

**ANEXO III: DOCUMENTOS TÉCNICOS.**